ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO

DECRETO Nº161/2026
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a premiação "Melhores do Ano – Gracchito" no âmbito do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Graccho Cardoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 376/2026, que institui o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica e o Projeto Mascote Educacional;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino, previsto no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a melhoria contínua da aprendizagem e o engajamento da comunidade escolar nos processos de avaliação e aperfeiçoamento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Graccho Cardoso, a premiação anual denominada "Melhores do Ano – Gracchito", destinada a reconhecer estudantes, escolas e professores que apresentarem os melhores resultados educacionais, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA PREMIAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 2º. Serão premiados os três primeiros colocados de cada ano escolar, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme classificação obtida no somatório das avaliações realizadas no Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica.

Art. 3º. A premiação destinada aos estudantes será distribuída da seguinte forma:

I – Anos iniciais (1º ao 5º ano): serão disponibilizados 15 (quinze) tablets, correspondentes aos três primeiros colocados de cada ano escolar;

II – Anos finais (6º ao 9º ano): serão disponibilizados 12 (doze) notebooks, correspondentes aos três primeiros colocados de cada ano escolar.

§ 1º. Em caso de empate na classificação, serão aplicados critérios de desempate objetivos, definidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A classificação final dos estudantes premiados será divulgada oficialmente no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de comunicação, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 3. A Secretaria Municipal de Educação poderá exigir termo de recebimento e de compromisso de uso educativo dos bens concedidos, com vistas a assegurar sua vinculação à finalidade pedagógica.

CAPÍTULO III
DO RECONHECIMENTO AOS PROFESSORES

Art. 4º. Fica instituído abono pecuniário, de caráter eventual e não incorporável, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino que apresentarem os melhores resultados pedagógicos no âmbito do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, conforme critérios definidos neste Decreto e em regulamentação complementar.

§ 1º. O abono de que trata o caput:

I – não se incorpora, a qualquer título, à remuneração, aos proventos ou à pensão dos servidores;

II – não constitui base de cálculo para vantagens permanentes, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros benefícios;

III – não gera obrigação de caráter continuado para o Município, podendo ser concedido ou não em cada exercício, a critério do Poder Executivo, conforme regulamentação específica;

IV – dependerá, em cada exercício, de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. Os critérios objetivos para a identificação dos professores contemplados, a forma de aferição dos resultados pedagógicos e os procedimentos de seleção serão definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, com base nos indicadores produzidos pelo Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observando:

I – o mínimo constitucional de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – a legislação relativa ao FUNDEB;

IV – as orientações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A execução das despesas observará, ainda, os limites de despesa com pessoal e as demais restrições fiscais previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação correlata.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa para detalhar:

I – a metodologia de cálculo da nota final dos estudantes, escolas e professores;

II – os critérios de desempate;

III – os procedimentos de entrega das premiações;

IV – as regras de transparência e controle, inclusive quanto à divulgação dos resultados, à publicidade da lista de premiados e à preservação de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal